



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Contratação de empresa que forneça material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck-Pr por um período de 12 meses, nos termos da Lei nº 8.666/93, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Empresa: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, nos termos abaixo:

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, RG. 7.995.227-3/PR, CPF 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa: **SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº-28.289.799/0001-05, com sede à Avenida Portugal, nº 5.201 - CEP: 87.504-530 - Bairro: Zona I-A, Cidade de Umuarama-Pr, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Robson Moretto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade nº Rg. 9.087.736-4 e CPF sob nº 051.529.499-38, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa que forneça material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por um período de 12 meses.

Item	Especificações	Marca	Unid.	Quant.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
1	Abaixador de língua descartável em madeira com 100 unidades	Theoto	Pcte	250	3,39	847,50
6	Agulha hipodérmica descartável 25 x 7 – 22G x 1" corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, estereliza a óxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência	Descarpack	Unid	15.000	0,06	900,00
8	Agulha hipodérmica descartável 30 x 7 – 21G x 1" 1/4 corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência	Descarpack	Unid	20.000	0,06	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



22	Ataduras ortopédicas 10 cm x 1,8m. Elaboradas a partir de fibras 100% algodão cru, transformada em rolos de mantas uniformes. As ataduras ortopédicas possuem camada de goma aplicada em uma das faces. Sua utilização é indicada para imobilizações, como acolchoamento e proteção de proeminências ósseas, confecção de aparelhos gessados, goteiras gessadas. Pacotes com 12 unidades	Polar Fix	Pcte	30	10,31	309,30
32	Cateter intravenoso periférico do tipo "por fora da agulha" 22 G. Constituído por: agulha siliconizada com biselbi-angulado e trifacetado cateter (ou cânula) em biomaterial teflon; protetor do conjunto agulha /cateter; conector luer-lok e com ranhuras para fixação; câmara de refluxo em "cristal". Calibre da agulha 22G. Embalada individualmente em blister estéril	Descarpack	Unid	2.000	0,63	1.260,00
41	Compressa cirúrgica 45 x 50 cm confeccionada com fios 100% algodão em tecido quádruplo com placa radiopaca. A compressa resulta do entrelaçamento das quatro camadas do tecido para evitar o deslizamento entre as mesmas. De fácil manuseio, oferece melhor condição de visibilidade no local da cirurgia, pois, em sua extremidade, há um cadarço duplo em forma de alça que deve ser deixada, por precaução, do lado externo da cavidade cirúrgica. Não solta fiapo, pois suas laterais possuem uma costura que permite maior segurança. Pacotes com 50 unidades	Erimar	Pcte	50	82,10	4.105,00
60	Fio catgut cromado 0 c/ag. Cr 3/8 circ. Cil. 3,0cm cx. C/ 24 unidades	Shalon	Cx	6	103,52	621,12
71	Fio nylon 6,0 c/ ag 3/8 ct circ. Trg 2,0cm cx. C/ 24 unidades	Shalon	Cx	15	40,14	602,10
75	Fita hipoalergicamicropore 50 mm x 10 m.	Missner	Cx	500	3,41	1.705,00
78	Fralda geriátrica GG com gel super absorvente, formato anatomico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas.	Descarpack	Unid	800	1,46	1.168,00
90	Lâmina de bisturi 22. Caixa com 100 unidades	Advantive	Cx	5	28,15	140,75
98	Luva procedimento P. Confeccionada em latex ambidestra, não esteril, hipoalergenica com pó bioabsorvível atóxico e de boa qualidade. Caixa com 100 unidades	Lemgruber	Cx	400	17,38	6.952,00
113	Seringa estéril de 10 ml modelo luerlock sem agulha confeccionada em polipropileno, com graduação nítida e resistente, cilindro com anel de retenção e siliconização interna.	Descarpack	Unid	15.000	0,38	5.700,00
117	Solução enema de glicerina 12% 500 ml com sonda retal	Jp	Unid	150	6,46	969,00
122	Solução fisiológica de cloreto de sódio à 0,9% 500 ml, sistema aberto indicado para curativos, inalações e lavagem de lente de contato.	Arboreto	Unid	1.000	2,62	2.620,00
172	Termômetro digital para máxima e mínima, que permite monitoração simultânea de duas temperaturas (interna e externa). Possui função memória.	J.Prolab	Unid	20	56,02	1.120,40
173	Torneira descartável 3 vias estéril possui corpo transparente com três extremidades de conexão (duas fêmeas luerlock e um macho luerlock ou luerlock).	Solidor	Unid	500	0,89	445,00

Jma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



	Manípulo colorido para direcionamento e oclusão de fluxo. Embalagem unitária em papel grau cirúrgico.					
175	Tubo de látex nº 200 com 15 metros	Cirurgica Brasil	Unid	10	30,36	303,60
VALOR R\$ TOTAL						30.968,77

Parágrafo único – DO MODO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA fará a entrega do objeto ao CONTRATANTE de forma gradual, na medida em que lhe forem apresentadas requisições emitidas pela chefia do departamento de compras.

As entregas, no entanto, devem ser feitas na sede do CONTRATANTE, onde a mesma fará a fiscalização da qualidade e quantidade dos materiais solicitados.

Cláusula segunda - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da licitação, proposta da licitante vencedora, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo único - DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em lei.

Cláusula terceira - DO VALOR DO CONTRATO

O valor definitivo do presente contrato é de **R\$ 30.968,77** (Trinta Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), conforme proposta oferecida pela CONTRATADA.

Cláusula quarta - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado na cláusula anterior será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em parcelas mensais com valores compatíveis com as quantidades e preços dos materiais entregues, em até 30 (trinta) dias após entrega das respectivas notas fiscais acompanhadas de suas requisições, devendo as referidas notas compreender o consumo total do mês de apuração, especificando-se um documento para cada departamento requisitante, com os recebimentos devidamente certificados pelas próprias chefias.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua



titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços especificados na Cláusula primeira poderão sofrer reajuste de preço mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos índices indicados pelo órgão estatal pertinente ao caso, em simetria com o artigo 65 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessários à entrega dos materiais, de acordo com as requisições emitidas, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cláusula quinta - DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE E DA ENTREGA DO OBJETO

Cabe ao **CONTRATANTE**, por parte do Sr. Diretor da Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **Gerson Rodrigues dos Santos** CPF: 535.440.219-00 a fiscalização do contrato em epígrafe que indicará a necessidade de aditivos durante a sua vigência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto, inclusive sua qualidade, podendo rejeitar os que considerarem danificados.

Prazo de fornecimento: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato;

1. A entrega deverá ser feita de forma gradual, de acordo com as necessidades e quantidades estipuladas na requisição que será emitida pelo Departamento de Compras do Município;
2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, salvo justificativa aceita pelo Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição do Departamento responsável.

Parágrafo primeiro - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula sexta - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

O termo de contrato será elaborado por interesse exclusivo Administração Pública Municipal e terá prazo de vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura,

Cláusula sétima - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:



- a) substituir imediatamente materiais danificados, fora de padrões ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- b) permitir e facilitar a fiscalização prévia dos materiais, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;
- c) suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- d) fazer as entregas nos prazos e nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula oitava - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei n.º 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck-Pr pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

Parágrafo primeiro - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo segundo - DAS MULTAS

As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de perdas e danos apuradas em função das infrações cometidas.

Cláusula nona - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste



contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação aberta através do **Pregão Presencial nº 005/2019**.

Cláusula décima - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com a aquisição das mercadorias correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04- SECRETARIA DE SAÚDE.

01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0007-2019- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo / 740 - FONTE-000 / 750 - FONTE-303

Cláusula décima primeira - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiros multilaterais, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cláusula décima segunda – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

PÁGINA
977

Cláusula décima terceira - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 21 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr	CONTRATADA:
<hr/> Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	<hr/> Empresa: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ/MF sob nº. 28.289.799/0001-05
 <hr/> Gerson Rodrigues dos Santos CPF: 535.440.219-00 Diretor da Secretaria Municipal de Saúde Fiscalizador do Contrato:	Representante Legal: Paulo Robson Moretto CPF: 051.529.499-38

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CPF: